



**Câmara Municipal de Quatis**  
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro nos termos do artigo 29, V da Constituição Federal, Lei Complementar n.º: 101/2000, APROVOU e, eu SANCIONO a presente LEI:

LEI Nº 442 DE 04 DE ABRIL DE 2005.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA COM INÍCIO EM JANEIRO DE 2005.**

**Art. 1º** - A remuneração dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município é fixada em R\$ 2.136,81 (dois mil cento e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), para a Legislatura com início em janeiro de 2005, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - O reajuste da remuneração, dar-se-á, sempre na mesma data e no mesmo índice do reajuste do funcionalismo público.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a título de dotações específicas, constantes no orçamento do Município.

**Art. 4º** - Entra em vigor a presente Lei na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Quatis, 04 de ABRIL de 2005.

  
Alfredo José de Oliveira  
Prefeito Municipal